PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO ALENTEJO

Aviso (extracto) n.º 3409/2011

Procedimentos concursais comuns para constituição de relações jurídicas de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por contratos de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de 1 ano, eventualmente renovável, para preenchimento de dois postos de trabalho — Procedimento — Ref. 1 — Um técnico superior (PDR-1) — Lista unitária de ordenação final.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, publicita-se a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal na Modalidade de Relação de Emprego Público por Tempo determinado para Ocupação de 1 Posto de Trabalho para a Carreira/Categoria de Técnico Superior inserido no gabinete de PDR, conforme o previsto no mapa de pessoal, aberto por deliberação do Conselho Executivo da CIMAA datado de 10/08/2010, aberto por aviso n.º 16670/2010 publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 162 de 20 de Agosto de 2010, homologada através de deliberação do Conselho Executivo, datada de 18 de Janeiro de 2011:

Candidatos Aprovados:

	Valores
1.º Ana Catarina Lopes Garrido	16,93
2.º Nuno Miguel Marques da Silva	16,58
3.º Rui Filipe Mesquita Belchior	14,33
4.º Cláudia Marisa Rodrigues Mendonça	14,21
5.º Nuno Miguel Fernandes Santos	12,7

18 de Janeiro de 2011. — O Presidente do Conselho Executivo da CIMAA, *Dr. Armando Jorge Mendonça Varela*.

304260887

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Regulamento n.º 78/2011

Proposta de Alteração ao Regulamento de Cedência de Veículos de Passageiros do Munícipio de Albufeira

Desidério Jorge da Silva, presidente da Câmara Municipal de Albufeira:

Faz saber que, em reunião camarária de 18 de Janeiro de 2011, foi deliberado aprovar a Proposta de Alteração ao Regulamento de Cedência de Veículos de Passageiros do Munícipio de Albufeira e, promover a realização da respectiva apreciação pública para recolha de sugestões, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais faz saber que, nos termos do n.º 2 da norma supra citada, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal de Albufeira, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do presente.

O Regulamento de Cedência de Veículos de Passageiros do Munícipio de Albufeira com as alterações decorrentes da presente proposta é republicado em anexo.

25 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Desidério Jorge da Silva.*

Proposta de Alteração do Regulamento de Cedência de Veículos Ligeiros de Passageiros do Município de Albufeira

Artigo 1.º

1 — É revogado o artigo 6.º e alínea *f*) do artigo 9.º do Regulamento de cedência de Veículos Ligeiros de Passageiros do Município de Albufeira.

2 — São alterados os artigos 3.º, 7.º e 9.º, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

Requerimento

1 — Os interessados na cedência de viaturas municipais devem formalizar o pedido mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o modelo em anexo ao presente (anexo 1).

2 — Os pedidos de cedência de viaturas deverão ser entregues no Gabinete de Apoio ao Presidente, Vereadores e Órgãos da Autarquia, constando desse registo:

a) Identificação e sede da requisitante;
b) Data, duração e destino da deslocação;
c) Número e data do registo;

3 — Às entidades referidas nas alíneas f) do artigo 2.º do presente Regulamento, o Município de Albufeira limitará a cedência de transporte, cumulativamente a:

a) Atletas federados e respectiva equipa técnica;
b) Saídas para fora do Concelho de Albufeira;
c) Apenas a deslocações para participação em competições oficiais do calendário desportivo;

4 — Para cumprimento do disposto no número anterior, deverão as entidades referidas na alínea *f*) do artigo 2.º do presente Regulamento entregar, no início de cada época ou torneio desportivo, o calendário das respectivas competições.

5 — O requerimento a solicitar cada transporte, de acordo com o modelo referido no n.º 1 do presente artigo, deve dar entrada na Câmara Municipal com uma antecedência mínima de quinze dias úteis, face à data da utilização pretendida, salvo casos excepcionais, devidamente justificados e aceites como tal pela entidade concedente.

6 — Poderá o Presidente da Câmara Municipal solicitar à entidade subscritora do requerimento mencionado nos números anteriores, elementos e esclarecimentos complementares que considere necessários para a apreciação do pedido.

7 — Caso o requerimento seja entregue em serviço camarário diverso do referenciado no número anterior, a Câmara Municipal de Albufeira reserva-se o direito de indeferir liminarmente o pedido.

8 — Em caso de desistência do pedido, deverá a entidade requerente comunicar, de imediato, à Câmara Municipal, sob pena de não consideração de pedidos posteriores subscritos pela mesma.

Artigo 7.º

(Anulação da cedência)

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Nas situações previstas nos números anteriores, a Câmara Municipal dará conhecimento ao requerente da anulação da cedência logo que se verifique a ocorrência do facto que a legitima.

4 — No caso da entidade requerente perder o interesse na cedência, após notificação do deferimento da pretensão, deve comunicar à Câmara Municipal o cancelamento da deslocação com uma antecedência mínima de 48 horas em relação à data prevista para a partida, sob pena de lhe serem indeferidos posteriores pedidos.

Artigo 9.º

(Deveres dos utilizadores)

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) Antiga alínea *g*)
g) Antiga alínea *h*)
h) Antiga alínea *i*)»